



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01623/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13269/14

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE

03.02. IDADE: 70 anos, fls.74.

03.03. CARGO: Motorista – categoria GAAU – 200 – Nível V

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento

03.05. MATRÍCULA: 002079

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 022/2014-IAPM, fls. 95

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 01 de agosto de 2014, fls. 95

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 de agosto de 2014, fls. 97

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 120/121, considerou que seria necessária a **notificação** da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas novos cálculos proventuais, corrigindo o valor do provento proporcional à media das contribuições, tomando por base o quantitativo de 12.775 dias de tempo de contribuição encaminhando cópia dos cálculos a esta Corte de Contas para análise.

Após **notificação** pela 2ª Câmara o representante do Instituto Previdenciário anexou aos autos os cálculos proventuais conforme sugestão da Auditoria **sanando as irregularidades** apontadas no relatório.

Diante do exposto, e tudo mais concluí que consta nos autos, concluiu a Auditoria o **presente processo reveste-se de legalidade**, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 022/2014, datada de 01/08/2014 fls. 95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Alves de Andrade, formalizado pela Portaria nº 022/2014-IAPM - fls. 95, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (01/08/14), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13269-14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Alves de Andrade, formalizado pela Portaria nº 022/2014-IAPM - fls. 95, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2016

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO